



**TERMO ADITIVO N. 01/2024**  
**AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA N.**  
**02/2024-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, a empresa **BELCAR CAMINHÕES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.678.869/0001-00, neste ato representada por seus sócios-diretores, **JOSÉ GEDDA NETO**, CPF nº **\*\*\*.696.541-\*\***, e **MARIA CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA**, inscrita no CPF n. **\*\*\*.215.162-\*\***, assistidos pelo advogado legalmente constituído, **GLAYCON DE PAULA TEIXEIRA**, OAB/GO nº 27.658, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011000498 resolvem firmar o presente

**TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta n.2/2024-CCMA/PGE (56833895), com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Parecer Jurídico.

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu atraso, informando que, durante a execução das intervenções listadas no Termo de Ajustamento de Conduta n. 2/2024-CCMA/PGE (56833895), deparou-se com a necessidade de mudanças pontuais no projeto da edificação. Como consequência, houve o atraso nas obras em andamento, não tendo sido possível serem finalizados até o final do prazo estabelecido no referido termo de ajustamento de conduta. Destaca-se que todos os demais sistemas preventivos e de combate a incêndio da edificação estão operantes e em pleno funcionamento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O COMPROMITENTE obriga-se a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 40/2024 (67143574) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar as Cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta do Termo de Ajustamento de Conduta n. 2/2024-CCMA/PGE (56833895), a fim de fixar novos prazos para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como fixar nova regra penal.

2.2.1 As medidas compensatórias são:

- i) Prever brigada de incêndio com 10 brigadistas em todo o complexo;
- ii) Incluir mais 03 extintores ABC - 30 KG nas áreas onde necessita de adequação das canaletas.

<b>N.</b>	<b>EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 172103/23 - SIAPI</b>	<b>PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)</b>	<b>DATA DE REFERÊNCIA</b>
01	INSTALAR AS CANALETAS DE CONTROLE DE VAZAMENTO COM PROFUNDIDADE DE 0,15M E LARGURA MÍNIMA DE 0,20M, CONFORME PROJETO APROVADO PELA CBM-GO.	<b>06 MESES</b>	<b>29/05/2025</b>
02	INSTALAR PORTA CORTA FOGO NO GALPÃO CONFORME PROJETO APROVADO.	<b>02 MESES</b>	<b>29/01/2025</b>
03	INSTALAR MANGUEIRA E ESGUICHO DE 2½ POLEGADAS CONFORME PROJETO APROVADO.	<b>01 MÊS</b>	<b>29/12/2024</b>

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, na aplicação de multa no valor de R\$ 9.231,60 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das

obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.4. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.5. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

José Gedda Neto  
CPF nº \*\*\*.696.541-\*\*  
Sócio-diretor  
Belcar Caminhões Distribuidora de Peças Ltda  
CNPJ nº 43.678.869/0001-00

Maria Cristina Magalhães de Souza

CPF n. \*\*\*.215.162-\*\*

Sócia-diretora

Belcar Caminhões Distribuidora de Peças Ltda

CNPJ nº 43.678.869/0001-00

Glaycon de Paula Teixeira

OAB/GO nº 27.658

Advogado

Belcar Caminhões Distribuidora de Peças Ltda

CNPJ nº 43.678.869/0001-00

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração  
Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)

GOIANIA, 29 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 29/11/2024, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 02/12/2024, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 06/12/2024, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67514854** e o código CRC **A85FBB9D**.

---

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO  
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA  
- GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011000498



SEI 67514854